



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 226/2023

**Ementa: Institui a obrigatoriedade de prestação de atendimento de Língua Brasileira de Sinais (Libras) por meio de aplicativos que dispõem de vídeo chamadas, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras no município, e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras do município de Pindamonhangaba, a oferecer atendimento prioritário e imediato, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado, às pessoas com deficiência.

Parágrafo único: O atendimento mencionado no parágrafo anterior será realizado por meio de vídeo chamada utilizando aplicativos que ofereçam o serviço de tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência com notificação. Na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;
- II - Multa: persistindo na infração, multa de 50 (cinquenta) UFMP, a serem revertidos ao Fundo Social de Solidariedade;
- III - Se, após 30 (trinta) dias da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será dobrado;





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, por intermédio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, designará a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos responsável pela fiscalização do cumprimento da presente lei e aplicação de multa quando necessária.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de outubro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO  
Vereador - PL





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir o acesso efetivo a serviços de atendimento por meio de videochamadas, que oferecem serviços de tradução, para pessoas com deficiência. Esse acesso será assegurado tanto em repartições públicas quanto em empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. A iniciativa visa eliminar barreiras de comunicação, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades físicas ou sensoriais.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência. No Brasil, cerca de 45,6 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a quase 24% da população geral, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

É de comum conhecimento que as pessoas que sofrem de algum tipo de deficiência precisam de um olhar especial para sejam incluídas com mais facilidade e naturalidade na sociedade, pois diariamente passam por dificuldades com a falta de acessibilidade em diversos locais.

Há diversos relatos de pessoas com deficiência auditiva de que passam por grandes dificuldades quando precisam se comunicar para receber atendimento médico, judicial, bancário, escolar, entre diversos outros. Na maioria das vezes a pessoa que realiza o atendimento não está preparada para atendê-los de forma eficaz e satisfatória.

A Constituição Federal prevê a igualdade entre todos, assim sendo, é preciso criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais tenham as mesmas oportunidades e consigam atingir os mesmos objetivos das pessoas que não são portadores de deficiência. Independentemente do tipo de vulnerabilidade, todos possuem direitos, e o dever do estado é garantir uma condição de vida digna a todos.

Portanto, com base nos números e relatos apresentados é uma missão importante a apresentação desta proposta, com o intuito de garantir os direitos dos portadores de deficiências.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de outubro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Vereador - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 226/2023 - Protocolo nº 12011/2023 recebido em 31/10/2023 13:49:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MOURA  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 938D-D3E4-4C8C-6E41.

